



DECRETO Nº 149/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o artigo 3º, do Decreto nº 70/2020, de 08/04/2020, prorrogando a data do vencimento da Cota Única e parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 27 da Lei Municipal nº. 3.605, de 31 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal – CTM) em especial artigo 27.

CONSIDERANDO os efeitos gerais produzidos em decorrência das medidas restritivas veiculadas pelas normas federais, estaduais e municipais, no combate à pandemia do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO em especial as medidas quanto ao funcionamento das empresas gráficas, impossibilitando a confecção e impressão dos carnês do IPTU e as medidas de distanciamento social, uma vez que referidos carnês são entregues em mãos pelos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera o artigo 3º, do DECRETO Nº 70/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020, prorrogando a data do vencimento da Cota Única e parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020.

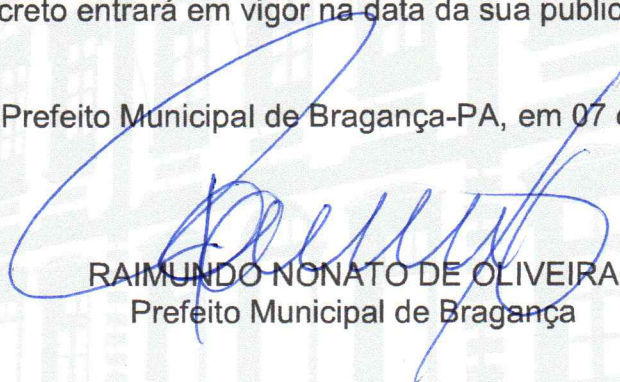
Art. 2º. O artigo 3º do DECRETO Nº 70/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica estabelecido e adiado para o dia 30 (trinta) de setembro de 2020 (dois mil vinte) o vencimento da Cota Única e da Primeira Parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício 2020”.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 07 de agosto de 2020.




RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança